

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

**BIANCA CRISTINY SUZANO DA SILVEIRA  
DANIELA VIDAL WILLIS FERNANDEZ**

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: VIOLAÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA  
HUMANA**

Rio de Janeiro

2022.2

## **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: VIOLAÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA OBSTETRIC VIOLENCE: VIOLATION OF HUMAN DIGNITY**

### **BIANCA CRISTINY SUZANO DA SILVEIRA**

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

E-mail: biancacristinysuzanodasilveira@gmail.com

### **DANIELA VIDAL WILLIS FERNANDEZ**

Professora orientadora. Advogada militante. Mestre em Direito.

E-mail: profdanielavidal7@gmail.com

### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo compreender e informar sobre a violência obstétrica através de abordagens legislativas, a fim de demonstrar através de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, bem como fontes jornalísticas, o combate a métodos e ações de violência durante a prática obstétrica profissional. Isto, para que haja a análise e reflexão acerca da necessidade de proteger os direitos essenciais e fundamentais da criança e da mulher. Ou seja, através da análise histórica e dos dados estatísticos que serão demonstrados busca-se alcançar o combater este problema social. A fim de assim, apontar as relatos de desrespeitos, negligências e até mesmo maus tratos vivenciadas por gestantes durante as diversas etapas da gestação.

**Palavras-chave: violência obstétrica, gestante, direitos humanos**

### **ABSTRACT**

The present article aims to understand and inform about obstetric violence through legislative approaches, in order to demonstrate through bibliographic and jurisprudential research, as well as journalistic sources, the fight against methods and actions of violence during professional obstetric practice. This, so that there is analysis and reflection about the need to protect the essential and fundamental rights of children and women. In other words, through the historical analysis and the statistical data that will be shown, the aim is to combat this social problem. In order to point out the reports of disrespect, negligence and even mistreatment experienced by pregnant women during the various stages of pregnancy.

**Keywords: obstetric violence, pregnant woman, human rights**

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo propor a conscientização dos direitos das mulheres grávidas de nossa sociedade. A violência obstétrica além de uma violação que acomete gestantes, trata-se de atos praticados de maneira violenta no momento do parto, preparo e até mesmo no pós-parto, através da utilização de manobras que ultrapassam o direito de escolha da mulher, e ainda que venham a ferir a sua dignidade e a sua integridade, ou seja, um problema que afeta diretamente a saúde pública.

Nesse sentido, segundo Organização Mundial da Saúde (OMS), os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente. Em especial, as mulheres grávidas têm o direito de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar, receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva (Organização Mundial da Saúde, 2014, p. 1-2).

Desse modo, todo e qualquer procedimento deve ser pautado no consentimento materno, conforme até mesmo menciona o princípio da autonomia, ao qual descreve a liberdade de escolha como um fator importante que deve ser informado prontamente à mãe.

Por conseguinte, o trabalho tem como meta discutir a violência obstétrica em seu conceito normativo em face da elaboração fenomenológica, além de problematizar algumas questões que envolvem violações aos princípios bioéticos da autonomia e da benevolência, vinculando essas considerações aos princípios da dignidade da pessoa humana .

Com isso, mister consignar que será observado por meio de exemplos e relatos históricos das vítimas para se definir um conceito sobre a narrativa da violência obstétrica. E no que tange a falta de punibilidade criminal, caso assim seja, em relação aos relatos apresentados.

Dessa maneira, foram utilizadas diversas análises de dados e mídias digitais, com o fim de observar e avaliar a importância do fato e garantir-lhes veracidade. Dessa forma pretende-se analisar e combater a violência durante o período gestacional.

Além de expor e demonstrar erros obstétricos que trazem riscos a vida e a dignidade da mulher que tem sua integridade física, psicológica e sexual violada por meio da violência obstétrica, seja ela no período de pré-natal, no parto ou em seu período puerperal que violam a dignidade da pessoa humana e seu direito de escolha, bem como risco a criança. Com a finalidade de descrever a violência obstétrica àquelas que já sofreram esse fato, seja esse trauma físico ou psicológico.

E esquematizar as manobras de riscos, descritos com a utilização de fórceps, empurrões sobre a barriga da gestante, utilização de palavras grotescas, a privação do direito ao acompanhante, ou seja, abusos obstétricos sofrido por milhares de mulheres em seu período mais frágil ferindo a sua dignidade de escolha.

Cuja maior problemática envolve a questão da violência obstétrica e a maneira que são realizados os procedimentos, tendo em vista que alguns deles até mesmo são considerados ilegais ferindo a dignidade da gestante e também da criança.

Justifica-se a escrita deste trabalho o propósito de diminuir e reduzir o número de vítimas, pois tem o cunho de traçar uma reflexão acerca das informações sobre violência obstétrica, para assim, minimizar os danos causados as pacientes sejam eles físicos ou psicológicos.

Tendo em vista que muitas mulheres por meio da ausência de conhecimento de tal episódio, são infringidas no que tange a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, a justificativa acima expõem a apresentação do tema uma relevância e urgência quanto ao assunto.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O trabalho apresentado é desenvolvido para avaliar a violência obstétrica ao qual se torna uma afronta a dignidade da pessoa humana e sua autonomia. No qual, por meio

de violações de seus direitos fundamentais implícitos e basilares são constituídos pela carta magna de nosso país, a referida Constituição Federal.

Os direitos humanos são violados através de atos cometidos por agentes da saúde, seja por médico ou seus auxiliares como enfermeiros e técnicos, por meio da utilização de procedimentos ultrapassados, desnecessário e até mesmo proibidos que constituem medidas cruéis, como por exemplo, cortes entre a vagina e o ânus sem a autorização da gestante. Além da utilização de palavra que firam sua integridade psicológica e emocional.

Esses métodos aplicados as gestantes podem trazer implicações para seus agentes ativos, ou seja, aqueles que realizam esses procedimentos, muitas vezes por médicos, enfermeiros e técnicos de saúde que trabalham com gestantes, podem ser responsabilizados judicialmente pelos atos praticados.

De acordo com a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 1º, inciso III, que fala sobre a dignidade da pessoa humana conhecido também com dano *in re ipsa*.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

Este princípio (dignidade da pessoa humana ) refere-se à segurança da vida de cada ser humano, ou seja, ao valor essencial, especial, próprio e individual de cada ser humano. No entanto, nota-se que esse direito foi violado através da utilização de métodos que venham a acarretar lesões nas mulheres ou recém-nascidos.

Desta forma, o direito penal é utilizado como caráter punitivo para descrever o comportamento definido como crime e para estabelecer penalidades para aqueles que cometem o crime.

Convêm citar o artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. A intenção original da lei é que se um indivíduo desrespeita a lei penal, deve ser punido

como lição para que não cometa outro crime, mas questiona-se se é realmente mais grave, ou uma punição mais severa, porque a liberdade de escolha da gestante não acontece em momento algum.

Aponta-se ainda, a Lei de Santa Catarina, criada em 17 janeiro de 2017, que objetiva a preservação do direito da gestante e que traz penalidades administrativas para os agentes que infringirem os direitos fundamentais da mulher gestante, do bebê e seu acompanhante, seja no pré-parto, durante o parto ou após o parto.

E mais, para o autor Luís Roberto Barroso, a dignidade da pessoa humana apresenta três conteúdos essenciais: o valor intrínseco da pessoa humana, a autonomia da vontade e o valor social da pessoa humana. Tal valor intrínseco representa os planos filosófico e jurídico da dignidade e “Trata-se da afirmação de sua posição especial no mundo, que a distingue dos outros seres vivos e das coisas. Um valor que não tem preço.” (BARROSO, 2012, p. 21).

A proteção dos direitos e o respeito ao direito à dignidade individual é desuma importância, e, a partir dessa ideia, o princípio da dignidade da pessoa humana norteia o ordenamento jurídico. Isso determina que todas as outras legislações devem obrigar a consideração da dignidade da existência humana, impedindo assim o desenvolvimento de normas que coloquem a honra, o espírito e a dignidade do ser humano em condições degradantes.

A Revolução Francesa, por exemplo, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, trouxe à tona os ideais originários que constituíram os princípios da dignidade humana. Mas, com o tempo desenvolveram-se valores que foram definidos como inerentes e fundamentais a todo ser humano.

À vista disso, o princípio da beneficência resume-se no dever ético de não fazer mal, maximizando os benefícios e minimizando danos e prejuízos, é fazer o que é melhor para o paciente do ponto de vista técnico-profissional e ético, utilizando conhecimentos e habilidades profissionais a serviço do paciente, considerando, na tomada de decisão, a minimização dos riscos e maximização dos benefícios do procedimento que se pretende realizar. (LOCH, 2002).

O conceito de dignidade humana é uma característica inerente e única que todos reconhecem e aderem, merece o mesmo respeito e consideração do Estado e da

sociedade e, sob esse ponto de vista, inclui um conjunto de direitos e obrigações. Esses direitos e deveres garantem ao indivíduo liberdade total ou parcial de atos desumanos e degradantes e, assim, garantem as condições mínimas de existência para uma vida digna e saudável.

Nesse sentido, vemos a violência no parto como violação de um princípio inerente, que também se refere a um problema de saúde pública, que é a violência de gênero, que agride o corpo e a vida humana, seja ela da mulher grávida, seja da criança.

Portanto, são necessárias campanhas de conscientização e informação pública, bem como ferramentas de comunicação que orientem sobre a violência de gênero, com o apoio da Lei Maria da Penha e das Nações Unidas.

As ações dos profissionais de saúde e seus funcionários diretamente relacionados às mulheres grávidas violam princípios internos da Constituição, sendo necessário responder por seus delitos.

A violência obstétrica precisa tornar-se um crime com penalidades rigorosas, pois a apropriação do corpo da mulher por meio de processos realizados por profissionais de saúde através de tratamentos desumanos, medicina abusiva e diagnóstico patológico, afetam a saúde destas e de seus filhos, gerando diversos traumas as vítimas.

Um processo natural que leva à perda da autonomia e da capacidade de definir livremente o próprio corpo e a sexualidade, o que afeta negativamente a qualidade de vida da mulher.

No Brasil, a cultura de assistência ao parto é predominantemente intervencionista e centrada na patologização dos processos fisiológicos de parto e nascimento. Em um inquérito nacional realizado em 2011/12, 56,6% dos brasileiros nasceram através de uma cesariana, e na rede privada, a frequência foi ainda maior, 90%. Para as mulheres que entraram em trabalho de parto, 36,4% receberam ocitocina para indução ou aceleração do processo, e 39,1% sofreram amniotomia (por definição, é a rotura ou ruptura artificial das membranas ovulares através de um instrumento esterilizado inserido na cérvix por meio do toque vaginal, que pode ser realizada no início, durante ou no final do trabalho de parto). Entre as mulheres que tiveram parto vaginal, 36,1% relataram manobra de Kristeller e 53,5% sofreram episiotomia (HENRIQUES, 2021).

De acordo com o art. 5º da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), a autonomia das pessoas na tomada de decisões de ser respeitada desde que estas assumam a respectiva responsabilidade e respeitem a autonomia dos outros. Conforme tal princípio todas as pessoas (exceto aquelas incapazes que por alguma razão não podem exprimir a sua vontade, razão pela qual o artigo 7º da DUBDH concede à estas proteção especial) possuem capacidade para determinar o seu próprio destino, tendo, portanto, o direito de agir livremente conforme sua própria consciência e valores morais. No entanto, a autonomia individual está sujeita a várias regras éticas, morais, culturais e religiosas impostas pela sociedade, desde que estas sejam reconhecidas como e gítimas pelo indivíduo. (WANSSA, 2011).

Nesse contexto, os profissionais, geralmente, se opõem ao uso de termos contrários às práticas comuns de assistência obstétrica que visam ajudar e facilitar o trabalho de parto e não têm intenção de prejudicar, desrespeitando o direito das mulheres.

## **1. A NECESSIDADE DE DESCREVER A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DAR VOZ AOS RELATOS DAS VÍTIMAS**

A significação da expressão violência obstétrica é descrita como um método de inclusão de inúmeras ações de violência durante a prática obstétrica profissional.

O termo violência obstétrica refere-se a procedimentos tidos como violentos que são realizados durante o atendimento e assistência ao parto, sendo ele criado pelo presidente da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia da Venezuela, Dr. Rogelio Pérez D"Gregorio (MARIANI; NETO, 2016).

É contumaz relato de desrespeitos, negligências e até mesmo maus tratos vivenciadas por gestantes durante as diversas etapas da gestação, bem como, no trabalho de parto. Um momento que deveria ser de intensa alegria torna-se em pesar. A violência àquelas que já encontram-se mais vulneráveis, afetam não somente o

psicológico das mulheres, mas carregam marcas de dor e desgastes que são levadas por toda a vida.

Alguns dos inúmeros relatos podem ser demonstrados ao transcorrer desta pesquisa. Como nos seguintes exemplos:

a) Uma vítima de assédio sexual de médico, investigado na Bahia, relata: “Ele me fez o toque intravaginal e constatou que o útero apresentava características de aborto espontâneo... Quando terminou, ele tirou as luvas e começou a massagear meus seios, o que não era mais natural numa situação de aborto, já não fazia mais parte do protocolo. Começou a massagear, não era uma massagem de um médico, era um toque de homem...” (BITTENCOURT, 2019).

b) Relato de uma vítima em Anápolis, Goiás: “Por que não veio mais cedo?”, “Querida forçar um parto normal?”, “Quem manda no procedimento sou eu” (BITTENCOURT, 2019).

c) Vítima com nome trocado e hospital não revelado por medo de sofrer represálias: “No fim, foi isso que aconteceu: fui submetida a um parto normal com quatro centímetros de dilatação, fizeram algo parecido com uma manobra de fórceps, mas com as mãos, tomei 28 pontos na episiotomia e a episiotomia e demoraram cerca de 40 minutos para retirar a placenta. Meu filho já estava em sofrimento e passou 22 dias na UTI” (BITTENCOURT, 2019).

É notório que nos diversos relatos foram demonstrados diversas caracterizações de horror, traumas e violações, ou seja, a violência obstétrica que se repete com constância na vida das gestantes, puérperas e parturientes.

Conforme Diniz et al (2015), a modalidade de violência tem implicações sobre a morbimortalidade materna das seguintes formas: a. Risco adicional associado aos eventos adversos inapropriados durante o parto normal, tais como o recurso não regulado de ocitocina para indução ou aceleração do parto, manobra de Kristeller, fórceps, episiotomia, dentre outras intervenções invasivas e potencialmente danosas; b. em um parto agressivo como forma de constrangimento e coerção para possível realização de uma cesárea; c. na negligência no atendimento às parturientes que expressam seu sofrimento (por meio de choros, gritos e gemidos), que pedem ajuda de modo insistente ou que desejam serem atendidas com urgência; d. na hostilidade contra profissionais de

saúde e mulheres dissidentes quanto ao modelo hegemônico de assistência; e. na hostilidade, negligência e retardo no atendimento das mulheres em situação de abortamento; f. no impedimento da presença do acompanhante, o que ameaça contundentemente a segurança da mulher nas situações de violações dos seus direitos.

Esses tipos de atendimentos demonstram que a dignidade da pessoa humana vem sendo violado de forma recorrente, no que diz respeito aos direitos da mulher, seja com lesões físicas por manobras proibidas como manobra de Kristeller (técnica obstétrica executada durante o parto, na qual pressiona a parte superior do útero e tem como objetivo facilitar a saída do bebê, todavia, aumenta o risco de hematomas encefálicos, fraturas na clavícula e no crânio), mutilações como episiotomia e utilização de fórceps. Em conformidade com o exposto, os escritores, Previatti e Souza (PREVIATTI; SOUZA, 2007), descreve:

É fato também que, os profissionais de saúde arraigados a conceitos e práticas que não contemplam os resultados de evidências científicas atuais, bem como, as práticas baseadas nos direitos das mulheres, insistem na realização deste procedimento, mantêm um enfoque intervencionista e assim subtraem da mulher-parturiente a possibilidade de experienciar o parto, como um processo fisiológico e fortalecedor de sua autonomia. (2007, p. 198)

Tais procedimentos realizados com o objetivo de acelerar o processo de parto são praticados de forma agressiva e não permitindo que o tempo fisiológico do parto, como negar a permissão de acompanhante, pressões psicológicas seja devidamente respeitado.

Os relatos das grávidas apresentadas nos exemplos acima, são visualizados em todo o território brasileiro, na forma de violências sofridas antes, durante e após partos. Ocorridas também em diversos lugares, estados e hospitais, não sendo exclusivos de unidades públicas, mas observado em toda a rede privada, sendo assim, frequente em ambos os estabelecimentos.

É perceptível que o nível de violência física demonstra-se como um procedimento doloroso, através de manobras que põem em risco a vida da genitora, podendo levá-la ao sofrimento e inclusive a possibilidade de perda do feto ou recém-nascido.

Nesse contexto, nota-se, igualmente, outro tipo de violência, que mesmo não deixando marcas físicas podem deixar marcas irreversíveis na vida de qualquer gestante: a violência psicológica; através de humilhações, com a finalidade de ridicularizar e ofender a reputação da gestante.

O esplendor, demonstrado no decurso da dádiva de dar a vida outro ser humano, se torna, muita das vezes, um momento de terror vivenciado pelas progenitoras, com feridas externas (em seus corpos de maneira física ou sexual) e internas (em seu psicológico) que provavelmente ficaram até o fim de suas vidas.

O enfoque no que diz respeito ao tema leva a reflexões sobre a relação entre a dor intensificada no momento da interrupção e o fato de as mulheres serem chamadas de frescas mesmo que se queixem de que algo está errado. Reportagem um tanto ilegítima que normaliza o ocorrido e torna visíveis fatos culturais dolorosos.

A centralidade do médico não deve ser apenas um ponto a ser observado, pois os técnicos e enfermeiros de enfermagem são os detentores do conhecimento científico, lembrando que são social e culturalmente indiscutíveis. Com as emoções retiradas do paciente, torna-se uma etapa assustadora e mecânica cujos profissionais em grande parte esquecem que cada um tem suas necessidades e particularidades, que precisam ser respeitadas.

O momento da concepção de uma mulher é um momento único, seu período mais vulnerável. Nesse sentido, é imprescindível que os profissionais de saúde realizem partos que respeitem sua dignidade, corpo e mente.

Logo, a violência deve ser denunciada às redes de mulheres, onde as denúncias podem ser feitas coletivamente aos promotores, com o objetivo de exigir mais capacitação e punição para tais serviços.

## **2. DADOS INFORMATIVOS SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), é considerada violência obstétrica desde abusos verbais, restringir a presença de acompanhante, procedimentos médicos não consentidos, violação de privacidade, recusa em administrar analgésicos, violência física, entre outros. A declaração diz ainda que mulheres solteiras, adolescentes, de baixo poder aquisitivo, migrantes e de minorias étnicas são as mais propensas a sofrerem abusos, desrespeito e maus-tratos. A OMS revela ainda que a violência obstétrica é uma “violação dos direitos humanos fundamentais”, Seminário "Fases da Violência Contra a Mulher", (BALOGH, 2010).

Desrespeito e a não autonomia da mulher na hora do parto. O que deveria ser o momento mais importante na vida de uma mulher gestante, pode se tornar em um momento absolutamente traumático.

Uma sociedade marcada por erros médicos, utilização de meios desnecessários e que passam por cima do direito de escolha da mulher gestante. Um fato que tem sido realizado há décadas e persiste pela falta de criminalização devida de tais atos cometidos.

A violência obstétrica é aquela que acontece no momento da gestação, parto, nascimento ou pós-parto, sendo por recusa a atendimentos ou impor dificuldades para que a gestante receba os serviços que são seus direitos, agressões verbais tais como “deboches e xingamentos”.

Até mesmo a utilização de cortes e intervenções desnecessárias no corpo da mulher gestante que ultrapassam o direito de escolha da mulher como Episiotomia (corte cirúrgico feito na região do períneo feminino com a justificativa de facilitar o período denominado de expulsivo no trabalho de parto).

As principais complicações agudas da episiotomia são hemorragias, infecções e lacerações nas quais incluem dor perineal, dispenderia, e também, a manobra de Kristelle (aumenta o risco de hematomas encefálicos, fraturas na clavícula e no crânio e os seus efeitos podem ser percebidos ao longo do desenvolvimento da criança, que pode apresentar convulsões, por exemplo, devido ao trauma no parto), enfim, a violência obstétrica tem diversas nuances. Em comum, o desrespeito com a mulher e seu direito de escolha e sua dignidade.

Qualquer ato praticado pelos profissionais de saúde no período gestacional ou após, no qual ultrapasse as recomendações científicas e com o uso abusivo da tecnologia ou a falta dela quando necessária, é um desrespeito ao processo fisiológico do parto.

Conforme Kamila Marinho, 20/08/2020: “Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares”, (MARINHO, 2020).

Com a Lei 19.097 de 2017, há a tentativa de implementar uma política pública para a devida redução da violência obstétrica, todavia, esta não poderá ter penalidade criminal, pois, essas ações, somente trazem penalidades administrativas para tais atos, podendo ser enquadrados em erros médico, e assim, ser impetrado um processo na esfera civil de danos para reparação esfera sobre danos morais e materiais pelos atos sofridos.

Por isso, é importante dar visibilidade a esses atos, pois a violência obstétrica é um crime que atinge muitas mulheres. É a violência contra essa mulher e sua família que pode levar a uma ação judicial para indenizar as vítimas do caso. E mais do que isso, visa garantir as vítimas a restauração da sua dignidade.

### **3. FORMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio de palestra, uma em cada quatro mulheres sofreu ou sofrerá este tipo de agressão no pré-natal ou durante o parto, seja por meio verbal ou física e ainda assim alegam que o uso do termo violência obstétrica é desapropriado, (HAMERMÜLLER; UCHÔA, 2018). Alguns exemplos de tal ato praticado contra mulher gestante são:

- a. Lavagem intestinal e restrição de dieta. (BENEFÍCIOS & SAÚDE OCUPACIONAL, 2018)
- b. Ameaças, gritos, chacotas, piadas, etc. (BENEFÍCIOS & SAÚDE OCUPACIONAL, 2018)
- c. Omissão de informações, desconsideração dos padrões e valores culturais das gestantes e parturientes e divulgação pública de informações que possam insultar a mulher. (BENEFÍCIOS & SAÚDE OCUPACIONAL, 2018)
- d. Não permitir acompanhante que a gestante escolher. (BENEFÍCIOS & SAÚDE OCUPACIONAL, 2018)
- e. Não receber alívio as dores do parto. (BENEFÍCIOS & SAÚDE OCUPACIONAL, 2018)

Estes tipos de violência podem ocorrer antes, durante e após o parto. Podendo o parto ser normal ou cesárea, pode-se dividir esse tipo de violência em alguns tipos:

- i. **Negação** - Esse tipo de violência se faz presente durante o parto, quando ocorre a negação do tratamento, podendo também ocorrer humilhações verbais, menosprezando suas necessidades de suas dores, procedimentos invasivos, violência física, o uso sem necessidade de medicamentos, intervenções médicas e cirúrgicas sem necessidade, o cárcere no próprio hospital por falta de pagamento a violação da dignidade da pessoa humana em todas as formas e mais cruéis possíveis (HAMERMÜLLER; UCHÔA, 2018).
- ii. **Descriminação** - Neste tipo, a violência exterioriza-se por um crime de raça, origem étnica, social-econômica, idade da gestante, a presença de IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), entre outros tipos (HAMERMÜLLER; UCHÔA, 2018).
- iii. **Violência de gênero**- Como já citada no texto anteriormente, esse tipo só afeta as mulheres, simplesmente pelo fato de serem elas que têm a capacidade de gerar uma vida, atitudes desrespeitosas podem estar relacionadas a estereótipos ligados ao feminino (HAMERMÜLLER; UCHÔA, 2018).

iv. **Negligência** - Impossibilidade de prover mãe e bebê com o atendimento necessário para garantir a sua saúde de ambos, (HAMERMÜLLER; UCHÔA, 2018).

Com base em respostas e informações fornecidas por advogadas especializadas em direito médico e sanitário, Isabella Polcao e Camila Zeffirino, vale também elencar as perguntas mais frequentes relacionadas a disputas violentas de violência obstétrica. Observe-as:

### **1 – Como saber se alguém foi vítima de violência obstétrica?**

O conceito de violência obstétrica é bastante amplo, e por isso depende muito de cada caso. O ideal é tentar se munir de informações. Ler sobre o assunto, pesquisar grupos de apoio, profissionais de saúde, e até mesmo advogados especializados e Ministério Público, para que possam avaliar o caso. (7..., 2022)

### **2 – Até quanto tempo após eu ter sofrido violência obstétrica eu posso entrar com um processo judicial?**

O prazo de prescrição pode variar de 3 a 5 anos, a depender do caso e do entendimento do juiz. Se o caso aconteceu há mais tempo, vale consultar um advogado especializado na área para verificar se ainda é possível entrar com ação. (7..., 2022)

### **3- Quais documentos ou ferramentas posso utilizar para comprovar que sofri violência obstétrica?**

Relatório médico, prontuário, testemunhas, áudios e gravações de imagem estão entre provas mais comuns. (7..., 2022)

### **4- Posso realizar o processo de forma anônima ou devo notificar o médico e/ou hospital antes?**

Não há como fazer de forma anônima, pois a própria paciente tem que solicitar a documentação necessária ao médico/hospital. Entretanto, não é preciso dizer o motivo de tal solicitação, e também eles não podem perguntar ou impedir este acesso. É garantido por lei que todo paciente tem direito a uma cópia do prontuário.

Dentro do processo civil, pode-se solicitar segredo de justiça. Entretanto, nem sempre este pedido será acolhido pelo juiz, pois depende do caso concreto. (7..., 2022)

### **5 - Quanto é a indenização para vítimas de violência obstétrica?**

O valor da indenização, quando concedida pelo juiz, poderá depender de diversos fatores, dentre eles a gravidade do ocorrido, abalo emocional, etc. Portanto, não é recomendado quantificar sem analisar profundamente o caso concreto e dos desejos de cada cliente. (7..., 2022)

### **6 - Se eu perder o processo, o que acontece?**

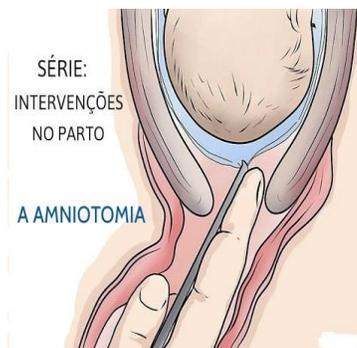
De forma bastante simples, caso você perca o processo e se não foi concedida a gratuidade de justiça, terá que pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que geralmente valem 20% do valor da causa. Além disso, poderá arcar com os custos da perícia, se necessária, bem como recursos processuais cabíveis. Portanto, é preciso ponderar com cuidado o pedido, valores etc., pois o risco de perda sempre existe. (7..., 2022)

### **7 - Quanto tempo geralmente dura um processo jurídico de violência obstétrica?**

A média de um processo normal, e não tem como precisar, pois depende de cada caso e cada vara, comarca. (7..., 2022)

Algumas das práticas podem ser melhor analisadas por meio das imagens a seguir, expostas nesse trabalho, com o objetivo de compartilhar conhecimentos quanto ao tema.

**Figura 1 – Amniotomia**



Fonte: Série: intervenções no parto - a amniotomia (ruptura da bolsa da gestante) - Youtube

**Figura 2** – Cabeça de recém-nascido



Fonte: GLOBO (2018)

Um fato curioso, é que o hospital Santa Casa afirma que o corte na cabeça de recém-nascida (demonstrado na 2ª imagem) foi causado por fórceps, onde o bebê levou 25 pontos na cabeça após corte causado por bisturi durante parte em Araçatuba (SP), (GLOBO, 2018).

Além desse relato, temos outro de extrema importância nas mídias nacionais e internacionais. A *influencer* digital Shantal, em sua entrevista ao jornal GloboNews mencionou que passou pelo episódio de violência obstétrica e notou tal fato em seu vídeo de trabalho de parto. A influenciadora disse que ficou chocada ao ver as imagens e que pessoas próximas a ele diziam que era "mimimi" antes de se tornarem públicas. O obstetra Renato Kalil usou uma linguagem chula, expôs suas partes íntimas para o marido e terceiros e usou técnicas violentas durante o parto. Shantal menciona ainda:

"No início, eu recebi algumas pessoas me descredibilizando. Acho que temos muito essa cultura de descredibilizar a vítima independente do que for. As pessoas têm essa mania de levar para um lado de 'Não vai se meter em confusão' e sempre de privar a vítima de

levar até o final o caminho correto, seja uma denúncia, seja tirar satisfação com o médico. De início tive bastante essa descredibilização, inclusive por pessoas próximas de mim. 'Ah, isso é mimimi, besteira', isso antes de as pessoas verem tantas imagens do parto." (GLOBONEWS; G1 , 2022)

Diante do exposto, é necessário abordar que a denúncia à violência obstétrica pode ser apresentada à Defensoria Pública, ao Disque Saúde (136) ou ao Disque violência contra a Mulher (180), informação esta que deverá ser difundida pela sociedade (ARTEMIS et al., 2016).

Sendo assim, cabe ser difundida a informação no que tange a violência obstétrica nos diversos meios sociais, com a finalidade de não serem mais consideradas normais as atitudes nefastas que ferem a dignidade do ser humano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nas informações apresentadas neste artigo, pode-se afirmar que a violência obstétrica caracteriza-se pelos métodos infligidos às gestantes pelos profissionais obstétricos, que por sua vez, podem levar a graves sequelas físicas e psicológicas às vítimas. Tais procedimentos podem ser traumáticos e, até mesmo podem não fazer bem à puérpera ou à criança.

Portanto, ao se discutir os direitos inerentes à mulher durante a gravidez, considera-se que faltam leis específicas que sejam suficientes para proteger e garantir os direitos necessários da mulher em trabalho de parto. Com isso, embora existam hoje dispositivos que poderiam servir de base legal para possíveis ações e até projetos de lei, eles ainda não são suficientes para resolver o problema.

De imediato, exige-se uma legislação específica mais rígida para esses casos. Dessa forma, buscam-se leis, e até projetos de lei já existentes, aprovados, no caso, para regulamentar as sanções civis e criminais do instituto. Além disso, há a necessidade de políticas públicas de conscientização e mobilização social das mulheres para

resguardar os princípios da dignidade humana e o conhecimento de seus direitos como mães. Tudo isso, com o objetivo de reduzir os casos de violência obstétrica no país.

Por fim, é urgente a elaboração de um estatuto e a assistência jurídica necessária à violência obstétrica para subsidiar adequadamente a atuação do sistema de justiça sobre o tema. Afinal, as mulheres gozam desse direito constitucional, pois a violência obstétrica viola gravemente os direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres grávidas.

## REFERÊNCIAS

7 coisas que você precisa saber sobre violência obstétrica. **As nossas advogadas especializadas em direito médico e da saúde respondem as principais dúvidas sobre violência obstétrica**, Internet, p. 1-1, 13 jan. 2022. Disponível em:

<https://bulcaozeferino.adv.br/perguntas-e-respostas-violencia-obstetrica/>. Acesso em: 24 nov. 2022.

### **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO DIREITO CONSTITUCIONAL**

**CONTEMPORÂNEO: NATUREZA JURÍDICA, CONTEÚDOS MÍNIMOS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO** -[https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf) – por: LUÍS ROBERTO BARROSO - Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

ARTEMIS *et al.* VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. **MAPA DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO PAÍS**, ARTEMIS, p. 1-1, 9 out. 2016. Disponível em:

<https://www.artemis.org.br/violencia-obstetrica>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BALOGH, Giovanna. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. **Violência obstétrica é violação dos direitos humanos, diz OMS**, [S. l.], p. 1-1, 2 out. 2010.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/violencia-obstetrica-e-violacao-dos-direitos-humanos-diz>



**que bisturi fez o corte.**, SÃO JOSE DO RIO PRETO, p. 1-1, 22 out. 2018. DOI G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto%20aracatuba/noticia/2018/10/22/santa-casa-afirma-que-corte-na-cabeca-de-recem-nascida-foi-causado-por-forceps.ghtml>. Acesso em: 22 nov. 2022.

GLOBONEWS; G1 (São Paulo). Shantal diz que percebeu violência obstétrica em vídeo do parto e que foi desacreditada por pessoas próximas. **Influencer diz ter ficado em choque ao ver imagens e que, antes de divulgá-las, pessoas próximas disseram que era ‘mimimi’.** **Obstetra Renato Kalil usou palavrões, expôs partes íntimas dela para o marido e terceiros e adotou técnica violenta durante parto. Médico nega.**, [S. /], p. 1-1, 14 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/14/shantal-diz-que-percebeu-violencia-obstetrica-em-video-do-parto-e-que-foi-desacreditada-por-pessoas-proximas.ghtml>. Acesso em: 1 dez. 2022.

HAMERMÜLLER, Amanda; UCHÔA, Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. **Brasil não possui lei federal que especifique esse tipo de violência**, [S. /], p. 1-1, 28 jan. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4-gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

HENRIQUES, Tatiana. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. **UM DESAFIO PARA A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL**, [S. /], p. 1-4, 25 nov. 2021. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/https://www.ims.uerj.br/wp-content/uploads/2021/02/violencia-obstetrica\\_tatiana\\_henriques\\_pagina\\_grena\\_fev2021.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/https://www.ims.uerj.br/wp-content/uploads/2021/02/violencia-obstetrica_tatiana_henriques_pagina_grena_fev2021.pdf). Acesso em: 28 nov. 2022.

HENRIQUES, Tatiana. **Violência obstétrica**: Um desafio para saúde pública no Brasil, [S. /], p. 1-1, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://www.ims.uerj.br/2021/02/22/violencia-obstetrica-um-desafio-para-saude-publica-no-brasil/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

Leal C, Augusto A, Augusto M, Dias B, Granado S, Rattner D, et al. Birth in Brazil: **National Survey into Labor and Birth**. *Reprod Health* [Internet]. 2012;9:1–8.

LEI Nº 17.097, DE 17 DE JANEIRO DE 2017. **Lei nº 19.097 de 2017, de 17 de janeiro de 2017**. Procedência: Dep. Angela Albino Natureza: PL./0482.9/2013 DOE: 20.457, de 19/01/2017 Consolidada e Revogada pela Lei 18.322/2022 Decreto: 1.269/17; Fonte: ALESC/GCAN. [S. l.], 17 jan. 2017. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097\\_2017\\_lei.html#:~:text=Art.,Art](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html#:~:text=Art.,Art). Acesso em: 29 nov. 2022.

Livro: **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** - Data da primeira publicação: 26 de agosto de 1789 – Idioma original: Francês.

LOCH, Jussara de Azambuja. Princípios da Bioética. In: KIPPER, Délio José. **Uma Introdução à Bioética**. Temas de Pediatria Nestlé, n.73, 2002. p. 12-19.

MARIANI, A. C., NETO, J. O. N. (2016). **Violência obstétrica como violência de gênero e violência institucionalizada**: breves considerações a partir dos direitos humanos e do respeito às mulheres. v. 2 n. 2, p. 2 (2016): *CadernodeArtigosCientíficos*. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/1107/1081>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

MARINHO, Kamila. Você sabe o que é. **Violência Obstétrica?**, [S. l.], p. 1-1, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/voce-sabe-o-que-e-violencia-obstetrica/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

MASCARENHAS, Ana Cristina *et al.* A Violência Obstétrica. **Frente Aos Direitos Sociais Da Mulher**, PDF, p. 1-1, 9 out. 2016. Disponível em: [https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2017/A\\_Violencia\\_Obstetrica.pdf](https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2017/A_Violencia_Obstetrica.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Tecnologia apropriada para partos e nascimentos. Recomendações da Organização Mundial 1996.de Saúde. Maternidade Segura. **Assistência ao parto normal**: um guia prático. Genebra: 1996.

PREVIATTI, Jaqueline Fátima; SOUZA, Kleyde Ventura de. **Episiotomia**: em foco a visão das mulheres. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, v. 60, n. 2, p. 197-201, mar./abr. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v60n2/a12v60n2.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

WANSSA, Maria do Carmo Demasi. **Autonomia versus beneficência**. Rev. Bioét (Impr.) 2011; 19(1): 105-17.

ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho *et al.* VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL. **UMA REVISÃO NARRATIVA**, Scielo, p. 1-1, 9 out. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?lang=pt>. Acesso em: 22 nov. 2022.